PROPOSIÇÃO DE LE 47-88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 47/88

"Aprova convênio celebrado entre o município de Bom Despacho, do Estado de Minas Gerais e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA".

O Povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica homologado, nos termos do Item XII, do Artigo 54, da Lei Complementar nº 003, de 28.12.72, em todas as suas cláusulas e condiçoẽs, o Convênio nº 262, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, deste Estado e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, celebrado em 23 de agosto de 1988.

Art. 2º- Revogadas as disposiçoẽs em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs, em 19 de setembro de 1988.

PRESIDENTE _____
Alcindor Rodrigues da Costa

VICE = PRESIDENTE _____
Célia Maria de Assunção

SECRETÁRIO _____
Francisco José de Oliveira Júnior

CLAUDIAZGBAA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Projeto de Lei nº 47/88, que aprova Convênio Celebrado entre o Município de Bom Despacho, do Estado de Minas Gerais e a Fundação Legião Brasileira de-Assistência- LBA.

Nos termos do Artigo 12 inciso XI, do Regimento - Interno, compete a Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12.09.88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO:

Projeto de Lei nº 17/88, que aprova Convênio Celebrado entre o Município de Bom Despacho, do Estado de Minas Gerais e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Nos termos do Artigo 12 Inciso VI, do Regimento Interno, combinado c/Lei Orgânica Municipal, a aprovação e votação do referido projeto.

Bom para sua aprovação.

Bom Despacho, em 12.09.88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

ao Projeto de Lei nº 47/88.

" Que autoriza assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e a LBA - Fundação Brasileira de Assistência".

A Comissão de Legislação é de parecer que o projeto em pauta é da competência da Câmara, sendo favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1988

João Lebeiro do Couto

Francisco José de Oliveira

Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS

LBA/Fundação Legião Brasileira de Assistência

PRAZO, METAS, RECURSOS, FORMAS DE LIBERAÇÃO E CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

PROJETOS	METAS	VALOR GLOBAL (Cz$...)	Nº DE PARCELAS
2049/9113 - APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS	300	2.000.000,00	01

VALOR DAS PARCELAS (Cz$...)	Elem.Despesa	Subelemento da Despesa	EMPENHO		
			Nº	DATA	VALOR(Cz$)
2.000.000,00	322	32	012/88	19/07/88	2.000.000,00

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e valor na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

BELO HORIZONTE, 23 de Agosto de 1988

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

MARIA OLIVIA DE CASTRO E OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE ESTADUAL/LBA/MG

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Representante Legal: PREFEITO

Nome: CÉLIO LUQUINE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: CASADO

Profissão: PREFEITO

CPF nº: 137.527.586-00

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS

LBA/Fundação Legião Brasileira de Assistência

CONVÊNIO

Nº 262

1ª. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, neste ato representada por SUA SUP .ESTADUAL .MARIA OLIVIA DE CASTRO E OLIVEIRA,CONSOANTE DELEGAÇÃO PODERES CONST.PT PRES.Nº 630/87,de 16/12/87 , doravante denominada simplesmente LBA;

2ª. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: com sede à Praça da Matriz, 450 X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: , na Cidade de Bom Despacho X:X:X:X:X:X, Estado de MINAS GERAIS, inscrito(a) no C.G.C. / MF sob o nº 18.301.002/0001-86 , neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

OBJETIVO: - Execução do(s) projeto(s) Atender a 300 pessoas através do Projeto Apoio a Açoes Comunitárias e a Instituiçoes na Ação Apoio a Projetos Comunitários. X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

DA LBA:

a) promover o repasse de recursos financeiros;
b) prestar orientação técnica com vistas ao aprimoramento das atividades da CONVENIADA;
c) exigir a prestação dos serviços pactuados;
d) dar conhecimento à CONVENIADA das normas da LBA que regulam os acordos do atendimento assistencial indireto.

RESCISÃO: - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

A rescisão unilateral será comunicada por escrito com antecedência mínima de 40(quarenta) dias.

Fica ajustado que na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima referidas, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à CONVENIADA ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVÊNIO.

DISPOSIÇÕES FINAIS: - Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados independentemente de Termo Aditivo sempre que ocorrer a majoração de valor "per capita" seja por determinação interna ou em consequência de Legislação Federal específica.

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura.

FORO: - As partes elegem o foro da Cidade de BELO HORIZONTE, Capital do Estado de MINAS GERAIS, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47/88.

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA".

O Povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Item XII, do Artigo 94, da Lei Complementar nº 003, de 28.12.72, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio nº 262, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, deste Estado e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, celebrado em 23 de Agosto de 1988.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1988. (25/08/1988)

Célio Luquine
Prefeito Municipal

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 29/08/88 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 05/09/88 À Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

3 - EM 12/09/88 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com o artigo 181 - parágrafo 3º - R.I.; a pedido do vereador Antônio Dimas.

RUBRICA

4 - EM 19/09/88. Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA